



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000349

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.153, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.
- LEI MUNICIPAL Nº 1.154, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.
- LEI MUNICIPAL Nº 1.155, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000349

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.153, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município com área particular, na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibirataia aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Ibirataia por imóvel de propriedade de Wolfgang Weckerle e Regina Borges Weckerle;

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Ibirataia, conforme escritura e planta anexo (doc.1), a ser permutado, situado numa área anteriormente desmembrada da Fazenda Mirassol, de perímetro 320,31m área total de 36a 06,44ca, conforme descrição do perímetro: Vértice E-07, de Coordenadas N 8446034.385m e E 431403.719m, com as seguintes azimutudes e distâncias: 122°27'25" e 26.943m até o vértice E-06, de coordenadas N 8446019.926m e E 431426.453m; 234°20'56" e 7.501m até o vértice A-04, de coordenadas N8446015.554m e 431420.358m; 183°10'41" e 34.320m até o vértice A-05, de coordenadas N 8445981.286m e E 431418.455m; 183°10'41" e 36.496m até o vértice A-06, de coordenadas N 8445944.847m e E 431416.432m; 190°36'03" e 12.208m até o vértice A-07, de coordenadas N 8445932.847m e E 431414.186m; 213°35'32" e 9.493m até o vértice A-08, de coordenadas N 8445924.940m e E 431408.934m; 233°29'32" e 35.747m até o vértice A-09, de coordenadas N 8445903.673m e E 431380.202m; 333°37'09" e 40.549m até o vértice E-10, de coordenadas N8445939.999m e E 431362.184m; 64°05'24" e 33.066m até o vértice E-09, de coordenadas N 8445954.447m e E 431391.927m; 3°10'41" e 74.559m até o vértice E-08, de coordenadas N 8446028.892m e E 431396.060m; 54°20'56" e 9.426m até o vértice E-07, ponto inicial da descrição deste perímetro. (Todas as coordenadas

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000349

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

aqui descritas estão todas georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciados ao Meridiano Central nº 39°00'00.000000" WGr, tendo como datum o SAD-69(Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º O imóvel de propriedade de Wolfgang Weckerle e Regina Borges Weckerle, a ser havido na permuta situado numa área anteriormente desmembrada da Fazenda Mirassol, conforme escritura e planta em anexo (doc.2), de perímetro 427,05m e área total de 36a e 06,44ca, conforme descrição do perímetro: Vértice E-01, de Coordenadas N 8446186.017m e E 431433.164m; com os seguintes azimutes e distâncias: 126°10'35" e 39.503m até o vértice E-02, de coordenadas N8446162.699m e E 431465.050 m; 216°14'38" e 21.757m até o vértice E-03, de coordenadas N 8446145.152m e E431452.187m; 126°33'13" e 90.960m até o vértice E-04, de coordenadas N8446090.979m e E 431525.255m, 233°21'29" e 8631m até o vértice A-2A de coordenadas N 8446085.828m e E 431518.330m; 234° 20'56" e 1.362m até vértice A-02, de coordenadas N 8446085.034m e E 431517.223m; 302°50'10" e 94.436m até o vértice A-01, de coordenadas N8446136.241m e E 431437.876m; 232°55'05" e 41.642m até o vértice A-12, de coordenadas N 8446111.132m e E 431404.655m; 232°55'05" e 24.299m até o vértice A-11, de coordenadas N 8446096.481m e E 431385.270m; 28°10'19" e 39.117m até o vértice A-14 de coordenadas N 8446130.964m e E 431403.738m; 354°51'52" e 14.184m até o vértice A-15, de coordenadas N 8446145.090m e E 431402.468; 36°52'14" e 51.158m até o vértice E-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. (Todas as coordenadas aqui descritas estão todas georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciados ao Meridiano Central nº 39°00'00.000000" WGr, tendo como datum o SAD-69(Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000349

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Gestão, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 6º Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível a área mencionada no art. 2º, desta Lei.

Art. 7º Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 20 de dezembro de 2018.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000349

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.154, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS, AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSAGENS AOS AGENTES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados temporariamente e os agentes políticos do Poder Executivo Municipal que, em caráter eventual ou transitório, e no excepcional interesse do serviço, se deslocarem do Município de Ibirataia para outro ponto do território nacional, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições desta Lei.

§ 1º – O disposto neste artigo não se aplica ao servidor público ou ao agente político, cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º. Os valores das diárias para atender às despesas com hospedagem, alimentação e etc., são escalonados de acordo com os cargos, funções ou empregos, constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do servidor público ou agente político até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

§ 1º. Para atender às despesas com alimentação, será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:

- I - valor integral da diária, quando o tempo do deslocamento estiver compreendido em 24 (vinte e quatro) horas;
- II - 60% (sessenta por cento) do valor integral da diária, quando o tempo do deslocamento for superior à 12 (doze) e inferior à 24 (vinte e quatro) horas;
- III – quando o tempo do deslocamento for superior a 6h (seis horas) inferior à 12h (doze horas), o servidor que se enquadre na lei própria, fará jus ao Auxílio Alimentação.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000349

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º – O servidor público e o agente político não farão jus ao valor das diárias quando sua alimentação ou hospedagem for fornecida por instituições governamentais ou pelo Município.

Art. 5º – As diárias, despesas com deslocamento, serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Prefeito, ou a quem por ele for delegada essa competência.

§ 1º – Quando designados conjuntamente 02 (dois) ou mais titulares de cargos municipais ou servidores públicos de diferentes níveis de vencimento para o desempenho de uma mesma tarefa, conceder-se-á a todos, diárias de valor igual, tomando-se por base o grau mais alto.

§ 2º – Quando o servidor público efetivo, comissionado, contratado ou o agente político utilizar-se de condução própria, além da diária devida, será indenizado o valor de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por quilômetro rodado, tendo como referência o Município de Ibirataia e seu destino ida e volta.

§ 3º - Poderá ser reembolsada ao agente político ou servidor público, mediante despesa e necessidade efetivamente comprovadas com locação de veículo.

Art. 6º – Nos deslocamentos de excepcional interesse do serviço público, o transporte do beneficiário das diárias, quando não estiver utilizando condução do Município ou veículo próprio, será efetuado mediante utilização de linhas convencionais, preferencialmente por via terrestre, salvo se a urgência, a natureza da missão, à distância ou a representação do cargo ocupado justificarem outro meio de condução.

§ 1º - A aquisição de passagens deverão ser, devidamente autorizadas pelo órgão competente.

§ 2º – Quando o servidor público ou o agente político portar, sob sua guarda, documentos considerados relevantes, o transporte deverá ser preferencialmente efetuado em veículo da frota oficial, exceto se os riscos de condução reclamar segurança especial.

Art. 7º – As despesas relativas às diárias, despesas com deslocamento quando usado condução própria ou para passagens, serão preferencialmente precedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente, exceto nas seguintes situações:

- i. em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processadas no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do servidor público ou do agente político;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000349

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- ii. quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, circunstância em que se antecipará, apenas, o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias.

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, será processada nova concessão de diária, complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.

§ 2º – Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada à prorrogação, o servidor público ou o agente político farão jus às diárias correspondentes ao período.

§ 3º – Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 8º – As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada.

Art. 9º – Nos processos de concessão de diárias constarão obrigatoriamente:

- i. o nome, o cargo ou a função do proponente;
- ii. o nome, o cargo, emprego ou função e o cadastro do beneficiário;
- iii. a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- iv. a indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;
- v. a identificação e programação do evento, treinamento, conclave, curso ou assemelhados;
- vi. o período provável do afastamento;
- vii. o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- viii. a autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;
- ix. o número do empenho da despesa.

Art. 10 – O servidor público ou o agente político que receber diárias ou deslocamento, e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único – Na hipótese do servidor público efetivo, comissionado, contratado ou do agente político retornar ao Município antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 11 – O beneficiário de diárias ou deslocamento, deverá apresentar, até o quinto dia após seu retorno à sede onde tem exercício, relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000349

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

e participação em evento para o qual tenha sido designado, contendo:

- i. o dia e a hora da partida e chegada à sede;
- ii. o local para onde se deslocou e o número de dias que permaneceu fora da sede;
- iii. a quantidade de diárias percebidas, o valor unitário e a importância total;
- iv. o número do processo de concessão das diárias e o do empenho da despesa;
- v. o saldo a receber ou o valor restituído ao erário Municipal;
- vi. no caso de deslocamento com veículo próprio, a quantidade de quilômetros entre o Município de Ibirataia e seu destino, ida e volta.

§ 1º – O relatório definido neste artigo, datado e assinado pelo beneficiário, será conferido e visado por servidor da Controladoria Interna, que o encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças, para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes à baixa da responsabilidade.

§ 2º - Para fins de comprovação das despesas com deslocamento, o beneficiário deverá apresentar, juntamente com a comprovação de sua frequência e participação em evento, prevista no caput, o cupom fiscal dos postos de combustível, contendo a placa do veículo particular utilizado na viagem ou em caso de deslocamento através de linhas convencionais, o cupom fiscal da aquisição das passagens.”

Art. 12 – A inobservância dos prazos estabelecidos nos artigos 9 e 10 desta Lei autorizarão a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário Público Municipal.

Parágrafo Único – Comprovado dolo ou má fé, o devedor das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na forma da lei, dos agentes responsáveis pelo pagamento e controle da despesa.

Art. 13 – Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o beneficiário das diárias.

Art. 14 – O Prefeito Municipal emitirá as instruções e regulamentações complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, mediante decreto, procedendo anualmente a atualização dos valores das diárias e deslocamento, com base no índice acumulado do período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000349

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 982 de 21 de fevereiro de 2013 e a Lei 1.147/2018 de 28 de junho de 2018 e seus anexos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 20 de dezembro de 2018.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000349

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.154 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Cargos	Localidade	Diária Integral (24 horas)		Deslocamento maior que 12 e menor 24 horas	
		Transporte do Município	Transporte do Servidor	Transporte do Município	Transporte do Servidor
Prefeito e Vice-Prefeito	Interior	387,59	Valor indenizável de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por km rodado.	232,55	Valor indenizável de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por km rodado.
	Capital do Estado	442,93		265,76	
	Fora do Estado	505,49		303,71	

Cargos	Localidade	Diária Integral (24 horas)		Deslocamento maior que 12 e menor 24 horas	
		Transporte do Município	Transporte do Servidor	Transporte do Município	Transporte do Servidor
Secretário, Diretor, Assessor, Controlador, Consultor	Interior	251,92	Valor indenizável de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por km rodado.	151,15	Valor indenizável de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por km rodado.
	Capital do Estado	287,90		172,74	
	Fora do Estado	431,88		197,41	

Cargos	Localidade	Diária Integral (24 horas)		Deslocamento maior que 12 e menor 24 horas	
		Transporte do Município	Transporte do Servidor	Transporte do Município	Transporte do Servidor
Demais Cargos	Interior	163,76	Valor indenizável de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por km rodado.	98,26	Valor indenizável de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por km rodado.
	Capital do Estado	187,14		112,28	
	Fora do Estado	233,92		128,31	

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 20 de dezembro de 2018.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000349

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.155, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores da Administração Pública do Município de Ibirataia, Estado da Bahia nos casos especificados e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação por dia efetivamente trabalhado, que se destina a subsidiar as despesas com refeição dos servidores da Administração Pública Municipal, ocupantes de cargos ou funções que se encontrarem em regime de execução de trabalho intensificado, excepcional e extraordinário que justifique a devida concessão.

Art. 2º. O valor do auxílio-alimentação é de R\$ 30,00 (trinta reais), atualizado anualmente de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M acumulado do período, apurado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Art. 3º. A concessão do auxílio-alimentação será feita mensalmente em pecúnia diretamente em folha de pagamento e/ou parceladamente mediante crédito em conta corrente do beneficiário, e terá caráter exclusivamente indenizatório.

Art. 4º. O auxílio-alimentação não será:

- I. incorporado ao vencimento, remuneração, provento, aposentadoria, pensão e etc.;
- II. configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- III. caracterizado como salário, vencimento ou qualquer outra parcela de caráter remuneratória de serviços;
- IV. computada como despesa de pessoal, portanto, não incidindo sobre o índice de despesa de pessoal.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000349

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 6º. O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, a qualquer título.

Art. 7º. O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias, considerado que o auxílio-alimentação em hipótese alguma será concedido cumulativamente com a diária.

§ 1º. Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§ 2º. Quando em deslocamento em que público o servidor venha a perceber diárias, estas sofrerão desconto do auxílio-alimentação, considerando a proporcionalidade de dias e valores correspondentes ao deslocamento.

§ 3º. Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em campanhas de vacinação, programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, cursos, seminários, ou outros eventos similares, bem como em regime de execução de trabalho intensificado e excepcional com deslocamento da sede que perdure mais de 06 (seis) horas.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário, bem como a adequar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do orçamento vigente objetivando atender a presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 20 de dezembro de 2018.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br